



000001

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**  
**CNPJ: 11.464.302/0001-37**

**ATOS DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja serviços relacionados à fornecimento, manutenção e Suporte do Portal da Transparência, com ESIC, carta de Serviços, Ouvidoria, Atos Legislativos e Hospedagem em Servidor VPS, bem como Serviços de Desenvolvimento, manutenção e suporte do Site Institucional da Câmara Municipal de Tuaretama – PE; conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Categoria: Dispensa de Licitação

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 a Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama/PE; faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Cabe ressaltar que o valor disposto no art. 75, II da Lei 14.133/2021, fora atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, passando a ser R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, (PE); 08 de julho de 2024.

  
Alã Marlson Gomes de Souza  
Presidente da Câmara de Veradores de Tuparetama

PUBLIQUE-SE.



  
Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro

Tuparetama – PE CEP: 56760-000

FONE/FAX (87) 3828-1148

cmaradevereadores@yahoo.com.br







Portaria N° 011/2024, de 02 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA - PE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Publicação da Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021;  
CONSIDERANDO que compete ao Agente de Contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação e a homologação do resultado do certame;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **ATHYLA THAIS DE SOUSA ALENCAR**, Tesoureira CC-1, matrícula n° 61 CPF N° 130.373.264-50, para exercer as Funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Tuparetama.

Art. 2° - **INSTITUIR**, os membros da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Tuparetama - PE, durante o exercício de 2024, composta pelos seguintes servidores **GESIEL DE SOUZA LEITE**, Diretor de Transportes, matrícula N° 63, CPF N° 050.621.724-89; **ANDREA LILIANE OLIVEIRA FREITAS PESSOA**, Técnico Administrativo II, matrícula N° 60, CPF N° 068.562.394-75 e **ERNANNY JOSÉ DE OLIVEIRA**, Vigilante, matrícula N° 15-1, CPF N° 513.638.444-15.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete da presidência, 02 de janeiro de 2024.

  
Arlã Markson Gomes de Souza  
Presidente

  
Ernanny José de Oliveira





*Portaria N° 04/2024, de 02 de janeiro de 2024*

*O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA - PE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a lei 14.133, de 01 de abril de 2021 os poderes serão conferidos,*

**RESOLVE:**

*Art. 1° - Nomear como PREGOEIRA da Câmara Municipal de Tuparetama para o exercício de 2024, a servidora RANIELY LOPES DE FREITAS, Técnico Administrativa II, matrícula N° 65 CPF N° 152.852.254-00*

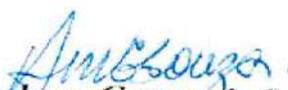
*Art. 2° - Nomear, para funcionar como equipe de apoio os servidores ATHYLA THAIS DE SOUSA ALENCAR, Tesoureira CC-1, matrícula n° 64 CPF N° 130.373.264-50 e GESIEL DE SOUZA LEITE, Diretor de Transportes, matrícula N° 63, CPF N° 050.621.724-89.*

*Art. 3° - Ficam designados como suplentes ELIVELTON DA SILVA PESSOA, Assessor Jurídico, matrícula N° 58, CPF N° 114.216.334-26, e ANDREA LILIANE OLIVEIRA FREITAS PESSOA, Técnico Administrativo II, matrícula N° 60, CPF N° 068.562.394-75.*

*Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.*

*Publique-se. Registre-se.*

*Gabinete da presidência, 02 de janeiro de 2024.*

  
Arlã Markson Gomes de Souza  
Presidente

  
Ernany José de Oliveira





Portaria N° 12/2024.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA - PE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas pelos Artigos 31,32,33 e 34 da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Servidor Efetivo Ernanny José de Oliveira para a Função Gratificada de Coordenador do Sistema de Controle Interno, símbolo FG - 1, de acordo com o disposto no art. 7º Inciso I da Lei N° 01/2009.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2024

  
Arlã Markson Gomes de Souza  
Presidente



Ernanny José de Oliveira





000005

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**  
**CNPJ: 11.464.302/0001-37**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 003/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tuparetama – Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 11.464.302/0001/37, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Rua Sebastião Rabelo Monsenhor, s/n - Térreo - Tuparetama/PE - CEP 56760000 - E-mail: [cmradevereadores@yahoo.com.br](mailto:cmradevereadores@yahoo.com.br) - Fone: (87) 3828-1148, através de seu Presidente, torna público que realizará Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme critérios definidos neste edital, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários estabelecidos a seguir:

**Data limite para apresentação das propostas e documentação: 12/07/2024 até as 17:00 horas.**

**Endereço eletrônico para envio da propostas e documentação:**  
**[cmradevereadores@yahoo.com.br](mailto:cmradevereadores@yahoo.com.br)**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação da Empresa para Prestação de serviços relacionados à fornecimento, manutenção e Suporte do Portal da Transparência, com ESIC, carta de Serviços, Ouvidoria, Atos Legislativos e Hospedagem em Servidor VPS, bem como Serviços de Desenvolvimento, manutenção e suporte do Site Institucional da Câmara de vereadores de Tuparetama.
- 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
  - 1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
  - 1.2.2. ANEXO II – MODELO - PROPOSTA COMERCIAL.
  - 1.2.3. ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Tuparetama, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

01.001 – Câmara de Vereadores  
01.031.0003.2001 – Manutenção dos Serviços da Unidade  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**3. DO VALOR ESTIMADO**

- 3.1. O valor total estimado para contratação será de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) global

**4. Período para envio da documentação de habilitação e proposta de preço/cotação.**

- 4.1.1. A presente **Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados através do e-mail: [cmradevereadores@yahoo.com.br](mailto:cmradevereadores@yahoo.com.br), preferencialmente fazendo referência ao **número do processo e o número da dispensa**. **Data Limite para**

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro  
Tuparetama – PE CEP: 56760-000  
FONE/FAX (87) 3828-1148  
[cmradevereadores@yahoo.com.br](mailto:cmradevereadores@yahoo.com.br)

Ernanny foi de Oliveira





000006

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA****CNPJ: 11.464.302/0001-37****Apresentação da Proposta de Preços: 12/07/2024 até as 17:00 horas.****4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal****4.2.1. a) registro comercial, para empresa individual;**

b) ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);****4.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.****4.2.4. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativas com as Fazendas - Federal, Estadual (Dívida ativa estadual, e débitos tributários não inscritos), Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.****4.2.5. Certidão de regularidade de débito junto ao Sistema de Seguridade Social (INSS).****4.2.6. Certificado de regularidade de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).****4.2.7. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho.****4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).****4.3. Demais Documentos de Habilitação****4.3.1. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Estado onde tiver sede o particular;****4.3.2. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;****4.3.3. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo tácita quando omitida.****5. Proposta de Preço/Cotação****5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.****5.1.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.****5.1.2. Os preços ofertados não poderão exceder o valor global estimado, constantes na proposta de preços, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, mediante pesquisas prévias de preços e valores de mercado.****6. Do pagamento****6.1. O pagamento será efetuado em 06 parcelas iguais e consecutivas,**

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro

Tuparetama – PE CEP: 56760-000

FONE/FAX (87) 3828-1148

cmaradevereadores@yahoo.com.br



Emmanuel foi de Oliveira



000307

## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.464.302/0001-37

6.2. Para realização dos pagamentos, a licitante vencedora deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

### 7. Das disposições gerais

7.1. Poderá a Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama/PE; revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama/PE deverá anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama/PE.

Tuparetama/PE, 08 de julho de 2024.

*Alã Markson Gomes de Souza*  
Alã Markson Gomes de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores de Tuparetama

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro

Tuparetama – PE CEP: 56760-000

FONE/FAX (87) 3828-1148

cmaradevereadores@yahoo.com.br

*Ernanny*

*Ernanny José de Oliveira*

*Allyda*

*Mar Pâmela*





000008

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**  
**CNPJ: 11.464.302/0001-37**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO:**

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja serviços relacionados à fornecimento, manutenção e Suporte do Portal da Transparência, com ESIC, carta de Serviços, Ouvidoria, Atos Legislativos e Hospedagem em Servidor VPS, bem como Serviços de Desenvolvimento, manutenção e suporte do Site Institucional da Câmara Municipal de Tuaretama – PE; conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para o exercício de 2024.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

**2. OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente, Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja serviços relacionados à fornecimento, manutenção e Suporte do Portal da Transparência, com ESIC, carta de Serviços, Ouvidoria, Atos Legislativos e Hospedagem em Servidor VPS, bem como Serviços de Desenvolvimento, manutenção e suporte do Site Institucional da Câmara Municipal de Tuaretama – PE; conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 . Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja serviços relacionados à fornecimento, manutenção e Suporte do Portal da Transparência, com ESIC, carta de Serviços, Ouvidoria, Atos Legislativos e Hospedagem em Servidor VPS, bem como Serviços de Desenvolvimento, manutenção e suporte do Site Institucional da Câmara Municipal de Tuaretama – PE; conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**4. DAS DIRETRIZES:**

4.1.A contratação recairá sobre empresa jurídica, dado ao volume de serviços que deverá ser Atendido, pelo período de 06 (doze) meses.

**5. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA**

5.1 -LOCAL DE EXECUÇÃO: Câmara de Vereadores de Tuparetama, com os respectivos:

- Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro  
Tuparetama – PE CEP: 56760-000  
FONE/FAX (87) 3828-1148  
cmaradevereadores@yahoo.com.br





000009

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA****CNPJ: 11.464.302/0001-37**

função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

- Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança da prevenção de acidentes;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse Da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;
- O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente de administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções;
- Realizar prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos contratos;
- Indiciar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isso visando rigoroso

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro  
Tuparetama – PE CEP: 56760-000  
FONE/FAX (87) 3828-1148  
cmradevereadores@yahoo.com.br





000010

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA****CNPJ: 11.464.302/0001-37**

cumprimento das obrigações contratuais;

- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções.

**6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

6.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, com a Secretaria de Finanças e Gestores da Câmara de Vereadores de Tuparetama - PE, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área.

**7. REQUISITOS:**

7.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos documentos pessoais do sócio representante, bem como cópia dos diplomas de formação em curso superior de área Contábil e ou Carteira do CRC;
- b) Contrato Social da Empresa.
- c) Certidões negativas da pessoa jurídica para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa do Município sede da empresa, Ministério da Fazenda, FGTS, INSS, Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco;

7.2. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

**8. ESTIMATIVA:**

8.1. Conforme levantamentos através de pesquisas realizadas em escritórios de contabilidades e no Tome Conta TCE/PE, obtivemos as seguintes cotações:

EMPRESA	CNPJ	VALOR MENSAL
TOME CONTA TCE/PE	29.127.642/0001-38	R\$ 1.800,00
TOME CONTA TCE/PE	08.636.920/0001-02	R\$ 1.636,46
L3 TENNOLOGIA E CONSULTORIA	53.322.433/0001-20	R\$ 1.850,00

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:**

01.001 – Câmara de Vereadores

01.031.0003.2001 – Manutenção dos Serviços da Unidade

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro

Tuparetama – PE CEP: 56760-000

FONE/FAX (87) 3828-1148

cmradevereadores@yahoo.com.br

Ernany Jori de Oliveira





000011

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**

CNPJ: 11.464.302/0001-37

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**10 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1. Os trabalhos a ser contratado, relacionados no item 3.1 supõem atuação presencial na sede da Câmara de Vereadores Tuparetama.

**11. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:**

11.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

11.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor de meses contratado pelo número de meses do período contratado.

11.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

**12. DURAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. O contrato de prestação de serviços de assessoria contábil, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 06 meses, contados a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

**13. DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

13.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/21

**14. DAS OBRIGAÇÕES:**

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Pagara à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro

Tuparetama – PE CEP: 56760-000

FONE/FAX (87) 3828-1148

cmaradevereadores@yahoo.com.br



Ernanny Juri ou Alécio



000012

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**  
**CNPJ: 11.464.302/0001-37**

14.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

14.2. A Contratada obriga-se a:

14.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara de Vereadores de Tuparetama ou a terceiros;

14.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.2.7. Relatar à Administração da Câmara de vereadores de Tuparetama, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

14.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.2.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

**15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

15.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração da Câmara de Vereadores de Tuparetama, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/21

**16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro  
Tuparetama - PE CEP: 56760-000  
FONE/FAX (87) 3828-1148  
cmaradevereadores@yahoo.com.br





000013

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**  
**CNPJ: 11.464.302/0001-37**

- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.
- 16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 16.2.2. Multa de:
- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 16.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de veradores de Tuparetaama, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 16.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**17. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO.**

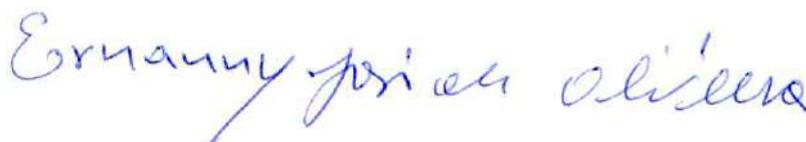
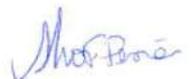
- 17.1 A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.
- 17.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 17.3 Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Câmara de veradores de Tuparetama

**18. VALIDADE DA PROPOSTA.**

- 18.1 A proposta apresentada deverá ter a validade de 60 (sessenta dias).

  
Alã Markson Gomes de Souza  
Presidente da Câmara de Veradores de Tuparetama

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro  
Tuparetama - PE CEP: 56760-000  
FONE/FAX (87) 3828-1148  
cmaradeveradores@yahoo.com.br



**PROPOSTA COMERCIAL**

000014

**A CAMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE  
PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA**

A L3 TECNOLOGIA E CONSULTORIA LIMITADA, devidamente inscrita no Ministério da, com sede na Avenida Rui Barbosa, 584 - Heliópolis - Garanhuns/PE, e- mail: L3techconsultoria@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte **PROPOSTA COMERCIAL/COTAÇÃO**:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
1	Fornecimento, manutenção e suporte Portal da transparência com esic, carta de serviço, ouvidoria, atos legislativos e hospedagem em servidor VPS	mês	06	1.450,00	R\$ 1.850,00
4	Serviço de Desenvolvimento, manutenção, suporte do site institucional	mês	06	400,00	

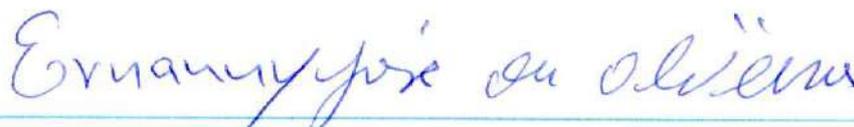
**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:** R\$ 11.100,00 (dezoito mil e novecentos reais)**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (SESSENTA) DIAS

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Garanhuns, 20 de junho de 2024.

EMERSON LEANDRO DE MORAES:04661123433 Assinado de forma digital  
por EMERSON LEANDRO  
DE MORAES:04661123433

**L3 TECNOLOGIA E CONSULTORIA LIMITADA**  
CNPJ: 53.322.433/0001-20



## DECLARAÇÃO CONJUNTA

000015

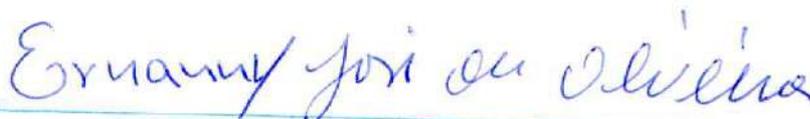
L3 TECNOLOGIA E CONSULTORIA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.322.433/0001-20, sediada na Avenida Rui Barbosa, 584 - Heliópolis - Garanhuns/PE, por intermédio de seu representante legal o Sr EMERSON LEANDRO DE MORAES, portador da carteira de identidade nº 37287047-8 e do CPF nº 046.611.234-33, DECLARA que:

- I. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- II. De inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. Do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- IV. Do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- V. Do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Garanhuns, 27 de junho de 2024



Emerson Leandro de Moraes  
Titular





000038

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ: 11.464.302/0001-37

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tuparetama – Estado de Pernambuco  
Rua Sebastião Rabelo Monsenhor, s/n - Térreo Tuparetama/PE  
CEP 56760000 - E-mail: cmaradevereadores@yahoo.com.br  
Fone: (87) 3828-1148

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja serviços relacionados à fornecimento, manutenção e Suporte do Portal da Transparência, com ESIC, carta de Serviços, Ouvidoria, Atos Legislativos e Hospedagem em Servidor VPS, bem como Serviços de Desenvolvimento, manutenção e suporte do Site Institucional da Câmara Municipal de Tuaretama – PE; conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta licitação.**

**I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

Razão Social/NOME COMPLETO: -----  
CNPJ Nº: --.---.---/-----  
Inscrição Estadual nº ---.---.---  
Inscrição Municipal nº -----  
Endereço: ----- Bairro: -----  
CEP: --.---.---  
Cidade/Estado: -----/-  
Telefone: (--) ----- Fax: (--) -----  
Representante legal/ procurador: -----

**II - DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: ---  
Agência: -----  
Conta Corrente: -----

**III- DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome completo: -----  
Cargo: -----  
CPF nº --.---.--- e RG: --.---.---  
Endereço Residencial Completo: -----  
Telefone: (--) -----

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro  
Tuparetama – PE CEP: 56760-000  
FONE/FAX (87) 3828-1148  
cmaradevereadores@yahoo.com.br



*Genil*

*Emmanuel foi se oliviera*

*Allygo*

*Maria Rosa*



000039

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**  
**CNPJ: 11.464.302/0001-37**

**IV - PROPOSTA DE PREÇOS:**

**A Câmara de Vereadores de Tuparetama me proponho a executar os serviços abaixo descritos, referentes ao objeto da licitação sobredita:**

OBJETO	VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS
Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja serviços relacionados à fornecimento, manutenção e Suporte do Portal da Transparência, com ESIC, carta de Serviços, Ouvidoria, Atos Legislativos e Hospedagem em Servidor VPS, bem como Serviços de Desenvolvimento, manutenção e suporte do Site Institucional da Câmara Municipal de Tuaretama – PE; conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ ----,---

- Valor Global da Proposta por extenso: -----

- Prazo de validade de nossa proposta: --( ) dias, a contar da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias).

**DECLARO**, nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**DECLARO** que a empresa participante e vencedora da Licitação é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de acordo com o a Lei federal 14.133/2021.

Local e data.

Assinatura do Responsável Legal

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro  
Tuparetama – PE CEP: 56760-000  
FONE/FAX (87) 3828-1148  
cmaradevereadores@yahoo.com.br

*Genel Emanny Jari ou Oliveira*

*Allydio*

*Mofferson*





nnnn040

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**  
**CNPJ: 11.464.302/0001-37**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA, E DO OUTRO LADO, A EMPRESAXXXXXX CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.ºxxx/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.ºxxx/2024  
CONTRATO Nºxx/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR: Art. 75 - II – Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**– PE; inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.464.302/0001-37, Sediada na Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro – Tuparetama – PE; representada pelo Presidente, o Senhor **ARLÃ MARKSON GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do C.P.F. n.º 600.174.494-72 e do R.G. n.º 3595247 SSP/PE; residente neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **xxxxxxx**; denominado de **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO**

1.1. o referido contrato reger-se-á em consonância com o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente contrato é a Contratação da Empresa para Prestação de serviços relacionados à fornecimento, manutenção e Suporte do Portal da Transparência, com ESIC, carta de Serviços, Ouvidoria, Atos Legislativos e Hospedagem em Servidor VPS, bem como Serviços de Desenvolvimento, manutenção e suporte do Site Institucional da Câmara de vereadores de Tuparetama.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 O valor de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

4.1. A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor total de R\$ xxxxxxxx, a serem pagos em 06 parcelas de R\$xxxxxxxxxxx

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.**

5.1. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro  
Tuparetama – PE CEP: 56760-000  
FONE/FAX (87) 3828-1148  
cmaradevereadores@yahoo.com.br



*Genel*

*Ernany Pereira de Oliveira*

*Armando* *Armando*



000041

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**  
**CNPJ: 11.464.302/0001-37**

a) estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 5º (quinto) dia útil do mês subsequentes a prestação dos serviços.

5.2. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pelo CONTRATADO.

5.3. a CONTRATANTE, que avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará ao CONTRATADO para o imediato saneamento.

**CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

6.1. Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.001 – Câmara de Vereadores

01.031.0003.2001 – Manutenção dos Serviços da Unidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento deste procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATADA:

7.1.1, Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

7.1.2 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

7.1.3. — Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança da prevenção de acidentes;

7.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse Da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;

7.1.5. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente de administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções;

7.1.7. — Realizar prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro  
Tuparetama – PE CEP: 56760-000  
FONE/FAX (87) 3828-1148  
cmaradevereadores@yahoo.com.br



*Ermano*

*Ermano José da Oliveira*

*Alcides*

*Alcides*



000042

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**  
**CNPJ: 11.464.302/0001-37**

7.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.1.11. — Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos contratos,

7.1.12. Indiciar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

7.1.13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.14. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

7.1.15. — Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isso visando rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.16. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigente e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.17 Fenecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

7.1.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções.

**CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos de qualitativos.

8.1.1. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

8.1.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas são necessárias para o cumprimento do objeto;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

8.1.6. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução,

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro  
Tuparetama – PE CEP: 56760-000  
FONE/FAX (87) 3828-1148  
cmradevereadores@yahoo.com.br



Emmanuel José da Oliveira

Moisés



000043

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**  
**CNPJ: 11.464.302/0001-37**

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

10.1. Compete a Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA INDENIZAÇÃO**

12.1. Ocorrendo a rescisão, a contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Tuparetama, ..... de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro  
Tuparetama – PE CEP: 56760-000  
FONE/FAX (87) 3828-1148  
cmaradevereadores@yahoo.com.br





000044

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**  
**CNPJ: 11.464.302/0001-37**

MUNICÍPIO DE TUPARETEMA- PE  
CNPJ (MF), sob o nº 11.464.302/0001-37  
ARLÃ MARKSON GOMES DE SOUZA  
C.P.F. n.º 600.174.494-72  
R.G. n.º 3595247 SSP/PE  
CONTRATANTE

CONTRATADA



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240806092332.pdf>  
assinado por: idUser 239

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro  
Tuparetama - PE CEP: 56760-000  
FONE/FAX (87) 3828-1148  
cmaradevereadores@yahoo.com.br

*[Handwritten signature]*

*Emmanuel José de Oliveira*

*[Handwritten signatures]*



000045

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ: 11.464.302/0001-37

A  
Sra. Athyla Thais de Souza Alencar,

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Tuparetama/PE

**Assunto:** Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja serviços relacionados à fornecimento, manutenção e Suporte do Portal da Transparência, com ESIC, carta de Serviços, Ouvidoria, Atos Legislativos e Hospedagem em Servidor VPS, bem como Serviços de Desenvolvimento, manutenção e suporte do Site Institucional da Câmara Municipal de Tuaretama – PE; conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Prezada Senhora,

Tendo em vista a necessidade premente da administração em dar continuidade as atividades públicas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre os princípios da administração pública.

Sirvo-me do presente para solicitar que adote os meios necessários de Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto da Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja serviços relacionados à fornecimento, manutenção e Suporte do Portal da Transparência, com ESIC, carta de Serviços, Ouvidoria, Atos Legislativos e Hospedagem em Servidor VPS, bem como Serviços de Desenvolvimento, manutenção e suporte do Site Institucional da Câmara Municipal de Tuaretama – PE; conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A fim de ensejar um contrato de forma idônea, transparente e ágil, encaminho em anexo, cópia dos documentos da Empresa, **L3 TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 53.322.433/0001-20, sediada na Avenida Rui Barbosa, 584 – Heliópolis–Garanhuns-PE; e-mail [l3techconsultoria@gmail.com](mailto:l3techconsultoria@gmail.com), telefone: (87)9– 9992-3045, representada por **EMERSON LEANDRO DE MOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 046.611.234-33 e RG n.º 04661123433 SSP/SP, residente na Rua Jair de Macedo Aguiar, 59 – casa – Heliópolis – Garanhuns – PE; para a Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja serviços relacionados à fornecimento, manutenção e Suporte do Portal da Transparência, com ESIC, carta de Serviços, Ouvidoria, Atos Legislativos e Hospedagem em Servidor VPS, bem como Serviços de Desenvolvimento, manutenção e suporte do Site Institucional da Câmara Municipal de Tuaretama – PE; conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Por fim informo que ha necessidade previsão de dotação especifica no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Tuparetama, (PE), 12 de julho de 2024

Atenciosamente,

  
Arlã Markson Gomes de Souza  
PRESIDENTE

  
Emanny  
Arlã

  
Arlã  






000046

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ: 11.464.302/0001-37

Tuparetama, (PE), 16 de julho de 2024.

Ao

Procurador da Câmara Municipal de Tuparetama/PE.

**Assunto:** NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, NA FORMA DE EMPRESA COM OBJETO DO CONTRATO SOCIAL SEJA SERVIÇOS RELACIONADOS À FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM ESIC, CARTA DE SERVIÇOS, OUVIDORIA, ATOS LEGISLATIVOS E HOSPEDAGEM EM SERVIDOR VPS, BEM COMO SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUARETAMA – PE; CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREZADO SENHOR,

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria parecer jurídico sobre a legalidade do processo de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, para Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja serviços relacionados à fornecimento, manutenção e Suporte do Portal da Transparência, com ESIC, carta de Serviços, Ouvidoria, Atos Legislativos e Hospedagem em Servidor VPS, bem como Serviços de Desenvolvimento, manutenção e suporte do Site Institucional da Câmara Municipal de Tuaretama – PE; conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, pelo valor estimado de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), confofme cotações anexas, distribuídos em itens, na forma indicada no Termo de Referência em anexo, através da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01.001 – Câmara de Vereadores
- 01.031.0003.2001 – Manutenção dos Serviços da Unidade
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

*Athyla Thais de Souza Alencar*  
Athyla Thais de Souza Alencar

AGENTE DE CONTRARTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

*Emmanuel* *for eu Alecio* *Matheus*





000047

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ: 11.464.302/0001-37

### PARECER JURÍDICO

(Art. 53, § 1º e § 4º da Lei nº 14.133/21)

REFERÊNCIA:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

**DISPENSA Nº 004/2023**

DIREITO ADMINISTRATIVO.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA  
LEGALIDADE. EXAME DA  
POSSIBILIDADE LEGAL DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA  
DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO  
NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº  
14.133/2021.

Trata-se de Parecer Jurídico sobre **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando constituir objeto do presente acordo a Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja serviços relacionados à fornecimento, manutenção e Suporte do Portal da Transparência, com ESIC, carta de Serviços, Ouvidoria, Atos Legislativos e Hospedagem em Servidor VPS, bem como Serviços de Desenvolvimento, manutenção e suporte do Site Institucional da Câmara Municipal de Tuaretama – PE; conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Constam dos autos, que transcorrem na forma de processo físico, que foram instruídos com Justificativa, Termo de Referência, minuta de contrato que serão analisados juridicamente por esta Assessoria.

O presente parecer jurídico visa atender ao requisito legal disposto no **inciso II do §1º artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**, sendo um parecer prévio onde se analisa se os procedimentos legais internos do processo administrativo estão sendo obedecidos pelos responsáveis pelo trâmite da Dispensa de Licitação.

Lembra-se que aqui se trata de análise jurídica ficando a cargo do Gestor da Casaa análise de conveniência e oportunidade sobre a celebração de futuro contrato administrativo.

É o relatório, passo a fundamentar.

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se contratar por Dispensa de licitação, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica, e, em especial a análise da minuta do edital.

É importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:



Emmanuel por os Oliveira



000048

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA****CNPJ: 11.464.302/0001-37**

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

**I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade:**

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. (g.n.)

Ressalta-se, como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como a forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a proposta atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público



Emmanuel José de Oliveira



000049

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**  
**CNPJ: 11.464.302/0001-37**

possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos),

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor despendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior ao limite previsto em lei para dispensa.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Ernany Pereira Oliveira



000050

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**  
**CNPJ: 11.464.302/0001-37**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, minuta do contrato e anexos, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Considerando que o valor total está estimado para a contratação desejada foi de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), concluir-se pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante.

Tuparetema, 15 de julho de 2024.

Jose Dioges da Silva

Procurador



*David*

*Ernany Fri de Oliveira*

*Atílio*  
*Antônio*



000051

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ: 11.464.302/0001-37

## GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

### AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica o Agente de Contratação, AUTORIZADO a proceder a contratação de procedimento administrativo; com a L3 TECNOLOGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 53.322.433/0001-20, sediada na Avenida Rui Barbosa, 584 – Heliópolis–Garanhuns-PE; e-mail [3techconsultoria@gmail.com](mailto:3techconsultoria@gmail.com), telefone: (87)9– 9992-3045, representada por EMERSON LEANDRO DE MOARES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 046.611.234-33 e RG n.º 04661123433 SSP/SP, residente na Rua Jair de Macedo Aguiar, 59 – casa – Heliópolis – Garanhuns – PE; para a Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja serviços relacionados à fornecimento, manutenção e Suporte do Portal da Transparência, com ESIC, carta de Serviços, Ouvidoria, Atos Legislativos e Hospedagem em Servidor VPS, bem como Serviços de Desenvolvimento, manutenção e suporte do Site Institucional da Câmara Municipal de Tuaretama – PE, pelo valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e sem reais), confome parecer jurídico em anexo, através da seguinte Dotação Orçamentária:

v01.001 – Câmara de Vereadores

01.031.0003.2001 – Manutenção dos Serviços da Unidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Tuparetama, (PE), 16 de julho de 2024.

  
Arlã Markson Gomes de Souza  
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

000052

CNPJ: 11.464.302/0001-37

CONTRATO QUE ENTE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA L3 TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º005/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º004/2024  
CONTRATO N.º017/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR: Art. 75 - II - Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**- PE; inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 11.464.302/0001-37, Sediada na Rua Monsenhor Rabelo, S/N.º - Centro - Tuparetama - PE; representada pelo Presidente, o Senhor **ARLÂ MARKSON GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do C.P.F. n.º 600.174.494-72 e do R.G. n.º 3595247 SSP/PE; residente neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **L3 TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º53.322.433/0001-20, sediada na Avenida Rui Barbosa, 584 - Heliópolis-Garanhuns-PE; e-mail [l3techconsultoria@gmail.com](mailto:l3techconsultoria@gmail.com), [telefone: \(87\)9- 9992-3045](tel:(87)9-9992-3045), representada por **EMERSON LEANDRO DE MOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 046.611.234-33 e RG n.º 04661123433 SSP/SP, residente na Rua Jair de Macedo Aguiar, 59 - casa - Heliópolis - Garanhuns - PE; denominado de **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO**

1.1. o referido contrato reger-se-á em consonância com o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente contrato é a Contratação da Empresa para Prestação de serviços relacionados à fornecimento, manutenção e Suporte do Portal da Transparência, com ESIC, carta de Serviços, Ouvidoria, Atos Legislativos e Hospedagem em Servidor VPS, bem como Serviços de Desenvolvimento, manutenção e suporte do Site Institucional da Câmara de vereadores de Tuparetama.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

CNPJ nº 11.464.302/0001/37

Rua Sebastião Rabelo Monsenhor, s/n - Térreo Tuparetama/PE - CEP 56760000  
E-mail: [cmaradevereadores@yahoo.com.br](mailto:cmaradevereadores@yahoo.com.br) - Fone: (87) 3828-1148

*Emmanuel José de Oliveira*

*Emmanuel José de Oliveira*

*Arlyto*

*Arlyto*





3.1 O valor de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

4.1. A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor total de R\$ 11.100,00 (onze mil e sem reais), a serem pagos em 06 parcelas de R\$1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.**

5.1. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 5º (quinto) dia útil do mês subsequentes a prestação dos serviços.

5.2. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pelo CONTRATADO.

5.3. a CONTRATANTE, que avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará ao CONTRATADO para o imediato saneamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

6.1. Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.001 - Câmara de Vereadores

01.031.0003.2001 - Manutenção dos Serviços da Unidade

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento deste procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATADA:

7.1.1, Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

7.1.2 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

7.1.3. - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança da prevenção de acidentes;

7.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse Da

*Cassil*

*Emanny Pereira Oliveira*

*Allysson* *Marcelo*





CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;

7.1.5. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente de administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções;

7.1.7. - Realizar prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.1.11. - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos contratos,

7.1.12. Indiciar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

7.1.13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.14. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

7.1.15. - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isso visando rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.16. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigente e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.17 Fenecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

7.1.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do



Ernany José de Oliveira



contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos de qualitativos.

8.1.1. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

8.1.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas são necessárias para o cumprimento do objeto;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

8.1.6. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA -- DAS ALTERAÇÕES E RECISÃO DO CONTRATO**

9.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

10.1. Compete a Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/21.

Ernany Jai de Aline





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

000056

CNPJ: 11.464.302/0001-37

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO**

12.1. Ocorrendo a rescisão, a contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Tuparetama, 16 de julho de 2024.

*Ariscara*  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TUPARETEMA- PE  
CNPJ (ME), sob o n.º 11.464.302/0001-37  
ARIÁ MARKSON GOMES DE SOUZA  
C.P.F. n.º 600.174.494-72  
R.G. n.º 3595247 SSP/PE  
CONTRATANTE

*Ariscara*  
L3 TECNOLOGIA LTDA - ME  
CNPJ n.º 53.427.433/0001-20  
EMERSON LEANDRO DE MOARES  
CPF n.º 046.611.234-33  
RG n.º 04661123433 SSP/SP  
CONTRATADA

*Ernanys José de Oliveira*

*Ariscara*

